

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO
ESTADO DO CEARÁ.**

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 20250068 – CAGECE.

A **SIMPLEX SOLUÇÕES E MOBILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.230.894/0001-43, com sede na Rua Desembargador Praxedes, nº 763, Sala 101, Bom Futuro Fortaleza/CE, CEP: 60.416-172, vem através de seu representante legal que a esta subscreve, respeitosamente com fulcro no item 10.1 in verbis do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. SÍNTESE FÁTICA

O edital em epígrafe, que tem por objeto da licitação é o **Serviços de locação de 50 veículos de passageiro, tipo sedan, 1.0 turbo com rastreamento e monitoramento on-line, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês, para atender a frota da contratante, pelo período de 30 meses.**

Entretanto, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que há exigência indevida, qual seja: **A obrigatoriedade de fornecimento, por parte da empresa contratada, telefone celular com plano de telefonia móvel**, a ser utilizado pelos condutores da contratante. Vejamos:



2.3.1.1. 0 (zero) Km (zero-quilômetro): ano de fabricação/modelo: do ano de fornecimento ou fabricação do ano anterior ao fornecimento e modelo do ano de fornecimento Ex. 2024 / 2025. (não é permitido envelopamento), direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado de fábrica, combustível: flex ou gasolina, com smartphone 4G ou 5G (sistema android, 5 pol, 4GB ram, 16GB memória interna, bluetooth, wifi, localização a-GPS e plano de dados de 4GB ou 5GB), som/multimídia automotiva, cabo e suporte para celular, itens obrigatórios exigidos pelo CTB, cor branca, sem motoris-



ta, sem combustível, franquia de 3.000km por mês.

II - DOS FUNDAMENTOS

II.1 – DA ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE DA EXIGÊNCIA

A exigência de fornecimento de aparelhos de telefonia celular e planos de dados/voz pela empresa contratada para a locação de veículos sem condutor configura-se como restrição indevida à competitividade e desvirtua o objeto principal da licitação, pelos seguintes motivos:

1. **Desvirtuamento do Objeto Principal:** O objeto central do presente certame é a locação de veículos sem condutor. A inclusão da obrigatoriedade de fornecimento de celulares e planos de telefonia **se caracteriza como uma contratação de natureza completamente distinta e acessória, que não possui relação direta com a prestação do serviço principal de locação.** Tal prática viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da segregação de objetos, que preceitua que as licitações devem focar em objetos bem definidos e coesos.

2. **Restrição à Competitividade:** A exigência em questão limita indevidamente a participação de empresas que são especializadas e competitivas na locação de veículos, mas que não atuam ou não possuem expertise no fornecimento de serviços de telefonia móvel. Isso afasta potenciais licitantes e restringe o universo de empresas aptas a participar do certame, violando o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Empresas que locam veículos geralmente possuem estrutura e acordos com fornecedores do setor automotivo, e não necessariamente com operadoras de telefonia.

3. **Ausência de Justificativa Técnica e Econômica:** Não há, no corpo do Edital ou em seu Termo de Referência/Projeto Básico, qualquer justificativa técnica ou econômica que demonstre a imprescindibilidade ou a vantagem de agrupar a locação de veículos com o fornecimento de celulares e planos de telefonia. Pelo contrário, **a junção de objetos tão distintos pode acarretar custos adicionais e desnecessários à Administração**, uma vez que as empresas tenderão a embutir o custo dos serviços de telefonia no valor total da locação, sem a transparência e a competitividade que uma licitação separada para cada serviço proporcionaria. É mais provável que a Administração obtenha condições mais vantajosas licitando cada serviço de forma independente.

4. **Potencial Ilegalidade e Irregularidade:** A jurisprudência dos Tribunais de Contas (notadamente o Tribunal de Contas da União – TCU) tem reiteradamente desaconselhado a aglutinação de objetos distintos em uma única licitação, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, sob pena de caracterizar restrição à competitividade e inobservância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. A prática de agigantar o objeto, incluindo serviços não essenciais ou correlatos de forma inadequada, é combatida pelos órgãos de controle.

5. **Possibilidade de Contratação Separada:** Os serviços de locação de veículos e o fornecimento de telefones celulares com planos podem ser facilmente contratados de forma independente. A contratação separada de cada serviço permitiria à Administração obter propostas mais vantajosas em cada segmento, explorando a especialização do mercado e a livre concorrência.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **Acolher** a presente Impugnação em todos os seus termos;
2. A imediata retificação do edital, com a **exclusão da exigência contida no item 2.3.1.1 do edital** que impõe o fornecimento de aparelhos de telefonia celular e planos de dados pela empresa contratada para a locação de veículos sem condutor.
3. A suspensão do certame, até a devida análise e eventual correção do instrumento convocatório;
4. Que esta impugnação seja recebida e respondida nos termos da legislação vigente, sendo publicadas as decisões no portal oficial do órgão.

Sem mais, aguarda-se o deferimento do pedido, com a devida correção das falhas apontadas, a fim de garantir a legalidade, isonomia e vantajosidade do certame.

Fortaleza, 15 de julho de 2025.

Simplex Soluções e Mobilidade Ltda
CNPJ: 49.230.894/0001-03
Raimundo Ivan de Meneses
CPF nº 098.270.563-87
RG: 94002478496 SSP/CE
Representante Legal.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/009.788-0	CEB2300017024	18/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.270.563-87	RAIMUNDO IVAN DE MENESES	18/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 2/8

CONTRATO SOCIAL DE SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA

RAIMUNDO IVAN DE MENESES, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 30/08/1954, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 098.270.563-87, identidade: 94002478496, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA BONFIM SOBRINHO, número 540, bairro FATIMA, APT: 2002; BLOCO: A;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.040-500.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DESEMBARGADOR PRAXEDES, número 763, bairro BOM FUTURO, 101;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.416-172.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR / 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES / 45.20-0-07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES / 49.23-0-02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA / 49.29-9-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL / 49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL , INTERESTADUAL E INTERNACIONAL / 52.29-0-02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS / 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET / 74.90-1-04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS / 77.19-5-99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR / 77.39-0-02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR / 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR / 80.20-0-01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO / 86.21-6-01 - UTI MOVEL / 86.22-4-00 - SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS / 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS / 77.29-2-01 - ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS / 77.29-2-03 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO / 77.39-0-02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR / 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR / 87.12-3-00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO / 95.11-8-00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS / 38.11-4-00 - COLETA DE RESIDUOS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 3/8

NAO-PERIGOSOS / 38.12-2-00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS / 38.21-1-00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS / 38.22-0-00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS / 41.20-4-00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS / 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 18/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 10,00 (DEZ reais), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
RAIMUNDO IVAN DE MENESES	10.000	R\$ 100.000,00
Total	10.000	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **RAIMUNDO IVAN DE MENESES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 4/8

impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO NOME FANTASIA

Cláusula Décima Primeira - A sociedade adotará como nome fantasia SIMPLEX SOLUÇÕES E MOBILIDADE

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Décima Terceira - A(s) parte(s) elege(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

FORTALEZA, 18 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO IVAN DE MENESES: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/009.788-0	CEB2300017024	18/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.270.563-87	RAIMUNDO IVAN DE MENESES	18/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/009.788-0, em 18/01/2023 da empresa: SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, de NIRE 2320247191-7, foi deferido digitalmente sob o número 23202471917, em 18/01/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.270.563-87	RAIMUNDO IVAN DE MENESES	18/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.270.563-87	RAIMUNDO IVAN DE MENESES	18/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2023, às 09:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/009.788-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

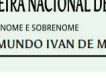
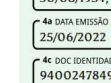
Fortaleza. quarta-feira, 18 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
		2º 1º NOME E SOBRENOME RAIMUNDO IVAN DE MESENAS		1ª HABILITAÇÃO 23/06/1978	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/08/1954, MORADA NOVA, CE			
		4a DATA EMISSÃO 25/06/2022		4b VALIDADE 22/06/2027	
		ACC 		D 	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 94002478496 SSPDS CE			
		4d CPF 098.270.563-87		5 Nº REGISTRO 00792585242	
		NACIONALIDADE BRASILEIRO			
		FILIAÇÃO HERMENEGILDO MESENAS DA SILVA			
		ALBANISA GOMES DA SILVA			
		7 ASSINATURA DO PORTADOR			

2160154729

9101112

ACC 			
A 			
A1 			
B 	22/06/2027		
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

FORTALEZA, CE

9101112

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CTE 			
DE 			
DTE 			

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 64767445269
 CE187722480

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. local, 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de emissão / Date of Issuance / Fecha de Emisión - 4. Local de emissão / Place of Issuance / Lugar de Emisión - 5. Data de validade / Validity Date / DD/MM/AAAA - 6. Documento Identificação - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007925852<428<<<<<<<<<<
5408302M2706225BRA<<<<<<<<<<4
RAIMUNDO<<IVAN<DE<MENESES<<<<<